



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 9

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			24
Atos do Poder Executivo .....	1		
Casa Militar .....		14	
Secretaria de Estado de Governo.....	5	14	24
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....		14	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....	5		
Secretaria de Estado de Cultura.....	6		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....			24
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....		14	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	6		24
Secretaria de Estado de Educação .....	6	15	25
Secretaria de Estado do Esporte.....		15	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	7	15	25
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....		18	
Secretaria de Estado de Obras .....	12	18	26
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....		18	35
Secretaria de Estado de Saúde.....	12	18	36
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	12	20	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		20	
Polícia Civil do Distrito Federal.....			36
Polícia Militar do Distrito Federal.....		20	
Secretaria de Estado de Transportes.....	12	22	36
Secretaria de Estado de Habitação .....		22	36
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral .....	12	23	54
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....	13	23	
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	13		55
Ineditoriais .....			55

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.462, DE 13 DE JANEIRO DE 2010.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o Passe Livre Estudantil nas modalidades de transporte público coletivo. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada aos estudantes do ensino superior, médio e fundamental da área urbana, inclusive alunos de cursos técnicos e profissionalizantes com carga igual ou superior a 200 (duzentas) horas-aula reconhecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ou pelo Ministério da Educação e alunos de faculdades teológicas ou de instituições equivalentes, os quais residam ou trabalhem a mais de um quilômetro do estabelecimento em que estejam matriculados, a gratuidade nas linhas do serviço básico de transporte público coletivo de passageiros que sirvam a esses estabelecimentos, inclusive quando operados por micro-ônibus, metrô e veículo leve sobre trilhos ou pneus.

§ 1º O direito a que se refere o caput estende-se aos estudantes que estejam realizando estágio obrigatório, computando-se o trajeto residência-escola-estágio-residência para esse fim.

§ 2º (V E T A D O).

Art. 2º A gratuidade concedida por esta Lei será custeada integralmente pelo Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, que destinará recursos específicos para tal finalidade.

§ 1º O Poder Executivo adquirirá, antecipadamente, no mês anterior àquele em que os passes serão usados, os créditos junto à operadora do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA e junto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF, que farão a transferência imediata para os cartões dos estudantes, cadastrados conforme dispositivos legais.

§ 2º A operadora do SBA e o METRÔ/DF remeterão ao Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, mensalmente, no mês anterior à utilização dos créditos, demonstrativo da relação dos estudantes cadastrados, discriminando os créditos referentes a cada estudante beneficiário do Passe Livre Estudantil com especificação do operador do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF.

§ 3º O DFTRANS definirá, em ato próprio, os procedimentos e os prazos para implementação do repasse de créditos para os operadores do STPC/DF.

§ 4º A primeira aquisição dos créditos será feita com base na média mensal das viagens efetivamente realizadas pelos estudantes no segundo semestre de 2008 e no primeiro semestre de 2009, apurados por meio das informações fornecidas pela operadora do SBA e pelo METRÔ/DF.

Art. 3º O controle do quantitativo de viagens realizadas pelos estudantes será efetuado pela Gerência de Custos e Tarifas da Diretoria Técnica do DFTRANS, que emitirá mensalmente demonstrativos com os valores a serem custeados, discriminados pelo operador do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, considerado o valor da tarifa vigente nas linhas utilizadas.

Art. 4º O benefício de que trata o art. 1º será limitado a 54 (cinquenta e quatro) viagens por mês e por estudante, durante o período letivo.

Art. 5º O uso indevido do benefício de que trata esta Lei ou a sua obtenção por meio ilegal serão apurados diretamente pela operadora do SBA e pelo METRÔ/DF, em processo administrativo sumário, sujeitando-se o infrator à perda do benefício no semestre letivo, sem prejuízo de eventuais sanções civis e criminais aplicáveis ao caso.

Art. 6º Os cartões de Passe Livre Estudantil são de uso pessoal e intransferível, estando sua utilização sujeita à fiscalização dos operadores do STPC/DF e do METRÔ/DF.

Art. 7º Identificando o uso indevido do benefício do Passe Livre Estudantil, os operadores do STPC/DF e do METRÔ/DF estão autorizados a recolher ou bloquear, provisoriamente, o cartão do beneficiário e promover abertura de processo administrativo sumário para apuração das irregularidades, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º Contra a decisão que aplicar a penalidade ao beneficiário do Passe Livre Estudantil caberá recurso ao DFTRANS, no prazo de 10 (dez) dias da notificação.

Art. 9º Em caso de extravio, furto, roubo ou problemas técnicos, deverá o estudante, os pais ou os responsáveis do beneficiário comunicar o fato imediatamente à operadora do SBA e ao METRÔ/DF.

Art. 10. O Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, o Regimento Interno do Comitê do Passe Livre Estudantil, o qual será submetido à aprovação da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

§ 1º O Comitê é integrado pelos seguintes representantes, sem direito a remuneração:

I – cinco representantes do Governo do Distrito Federal;

II – um representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III – quatro representantes de entidades estudantis, sendo:

a) um indicado por entidade de âmbito nacional dos alunos de curso superior em funcionamento no Distrito Federal;

b) um indicado por entidade de âmbito nacional dos alunos de ensino médio em funcionamento no Distrito Federal;

c) um indicado por entidade de âmbito distrital dos alunos de curso superior;

d) um indicado por entidade de âmbito distrital dos alunos de ensino médio.

§ 2º Havendo mais de uma entidade estudantil, a indicação recairá sobre a mais antiga.

Art. 11. O Poder Executivo divulgará na internet, até o último dia útil do mês subsequente, relatório com avaliação e dados da execução do Passe Livre Estudantil.

Art. 12. Ficam mantidas todas as exigências legais e procedimentos para cadastramento e obtenção do benefício do Passe Livre Estudantil.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.371, de 23 de julho de 2009, bem como os dispositivos das leis por ela alterados.

Brasília, 13 de janeiro de 2010

122º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

LEI Nº 4.463, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a carreira de Planejamento e Gestão Urbana no Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º Fica criada a carreira de Planejamento e Gestão Urbana no Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º A carreira de Planejamento e Gestão Urbana é constituída dos seguintes cargos de provimento efetivo:

I – Analista de Planejamento e Gestão Urbana, nível superior;

II – Técnico de Planejamento e Gestão Urbana, nível médio.

Art. 3º Os cargos de provimento efetivo da carreira tratada nesta Lei são estruturados em classes e padrões, na forma do Anexo II desta Lei, de acordo com as seguintes áreas de atividades:

I – área de planejamento e gestão urbana, que compreende atividades técnicas de nível superior realizadas por profissionais graduados em Arquitetura, Geografia, Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura e Geologia relacionadas ao planejamento, elaboração, gerenciamento, acompanhamen-

to e execução de programas, projetos e obras de arquitetura, urbanismo, engenharia civil e paisagismo, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

II – área de suporte técnico-operacional, que compreende atividades de apoio ao planejamento e à gestão urbana realizadas por profissionais com curso técnico em Agrimensura ou Topografia, em Edificação e em Desenho, devidamente registrados no CREA.

Art. 4º As áreas de atividades de que trata o art. 3º serão classificadas em especialidades, exigindo-se formação específica, nos termos da lei, para o exercício das atribuições do cargo no qual se deu o ingresso.

Parágrafo único. As especialidades e respectivos quantitativos estão definidos no Anexo I desta Lei.

#### CAPÍTULO II

##### DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 5º O provimento dos cargos de que trata esta Lei será feito mediante aprovação em concurso público.

Art. 6º São requisitos para o provimento inicial nos cargos de Analista de Planejamento e Gestão Urbana:

I – na especialidade Arquiteto: curso superior de graduação em Arquitetura;

II – na especialidade Geógrafo: curso superior de graduação em Geografia;

III – na especialidade Engenheiro Civil: curso superior de graduação em Engenharia Civil;

IV – na especialidade Agrimensor: curso superior de graduação em Engenharia de Agrimensura;

V – na especialidade Geólogo: curso superior de graduação em Geologia.

Art. 7º São requisitos para o provimento nos cargos de Técnico de Planejamento e Gestão Urbana:

I – na especialidade Topógrafo: curso técnico em Agrimensura ou Topografia;

II – na especialidade Técnico em Edificações: curso técnico em Edificação;

III – na especialidade Desenhista: curso técnico em Desenho.

#### CAPÍTULO III

##### DO DESENVOLVIMENTO

Art. 8º O desenvolvimento do servidor nos cargos da carreira de Planejamento e Gestão Urbana do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal se dará mediante progressão e promoção, conforme o Anexo II (Tabelas de Escalonamento Vertical) desta Lei.

Art. 9º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – carreira: o conjunto de classes de cargos de mesma profissão, natureza de trabalho ou atividade escalonadas segundo a responsabilidade e a complexidade inerentes às suas atribuições;

II – classe: a divisão básica da carreira, integrada por cargos de idêntica denominação, atribuições, grau de complexidade, nível de responsabilidade, requisitos de capacitação e experiência para o desempenho das atribuições;

III – padrão: a posição do servidor na escala de vencimentos da carreira;

IV – progressão: a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe;

V – promoção: a passagem do servidor de uma classe à outra imediatamente superior.

§ 1º O interstício da progressão e da promoção será de 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo, conforme regulamento específico.

§ 2º Ao servidor em estágio probatório é vedada a concessão de progressão e promoção funcional, assegurando-se, todavia, caso confirmado no cargo após avaliação específica, progressão para o padrão a que fizer jus, após homologação do estágio probatório.

Art. 10. Compete ao Governo do Distrito Federal implantar programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento destinado a assegurar a profissionalização dos ocupantes dos cargos da carreira de que trata esta Lei.

#### CAPÍTULO IV

##### DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 11. Os integrantes da carreira de Planejamento e Gestão Urbana do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal ficam submetidos à jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O servidor poderá optar pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, cuja remuneração está prevista no Anexo II (Tabelas de Escalonamento Vertical) desta Lei.

§ 2º (V E T A D O).

#### CAPÍTULO V

##### DA REMUNERAÇÃO

Art. 12. A remuneração dos cargos de Analista e de Técnico de Planejamento e Gestão Urbana de que trata esta Lei é composta de vencimento básico e gratificações, nos termos do Anexo II (Tabelas de Escalonamento Vertical).

#### CAPÍTULO VI

##### das DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os integrantes da carreira de Planejamento e Gestão Urbana do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal ficam submetidos ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis instituído pela Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pela Lei Distrital nº 197, de 4 de dezembro de 1991.

Art. 14. Os cargos da carreira de Analista de Administração Pública, de que trata a Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989, nas especialidades Arquiteto, Geógrafo, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrimensor e Geólogo, ficam redistribuídos para a carreira de Planejamento e Gestão Urbana do Quadro de

Pessoal do Governo do Distrito Federal.

Art. 15. Os cargos da carreira de Técnico de Administração Pública, de que trata a Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989, nas especialidades Topógrafo, Técnico em Edificações e Desenhista, ficam redistribuídos para a carreira de Planejamento e Gestão Urbana do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal.

Art. 16. O disposto nesta Lei aplica-se aos aposentados e pensionistas das carreiras de Analista e de Técnico de Administração Pública das especialidades de que tratam os arts. 14 e 15.

Art. 17. As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 2010

122ª da República e 50ª de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### Anexo I

Quantitativos e Especialidades dos Cargos da carreira de Planejamento e Gestão Urbana

Quadro 1 – Cargo de Analista de Planejamento e Gestão Urbana

Cargo Analista de Planejamento e Gestão Urbana	Escolaridade	Quantidade
Especialidade Arquiteto	Nível Superior	250
Especialidade Agrimensor	Nível Superior	10
Especialidade Engenheiro Civil	Nível Superior	10
Especialidade Geógrafo	Nível Superior	10
Especialidade Geólogo	Nível Superior	10
<b>Total</b>		<b>290</b>

Quadro 2 – Cargo de Técnico de Planejamento e Gestão Urbana

Cargo Técnico de Planejamento e Gestão Urbana	Escolaridade	Quantidade
Especialidade Topógrafo	Nível Médio	30
Especialidade Técnico em Edificações	Nível Médio	42
Especialidade Desenhista	Nível Médio	48
<b>Total</b>		<b>120</b>

#### ANEXO II

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL CARGOS DE ANALISTAS E TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA (30 HORAS) – OUTUBRO DE 2009

		VENCIMENTO BÁSICO	GDAT	PARCELA FIXA	GDU / GDO	REMUNERAÇÃO FINAL	
ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA	ESPECIAL	III	1.343,91	2.150,26	59,87	2.015,87	5.569,90
		II	1.301,48	2.082,37	59,87	2.015,87	5.459,59
		I	1.259,20	2.014,72	59,87	2.015,87	5.349,66
	PRIMEIRA	VI	1.216,92	1.947,07	59,87	2.015,87	5.239,73
		V	1.174,64	1.879,42	59,87	2.015,87	5.129,80
		IV	1.132,31	1.811,70	59,87	2.015,87	5.019,75
		III	1.090,03	1.744,05	59,87	2.015,87	4.909,82
		II	1.047,69	1.676,30	59,87	2.015,87	4.799,73
		I	1.005,36	1.608,58	59,87	2.015,87	4.689,68
	SEGUNDA	VI	963,03	1.540,85	59,87	2.015,87	4.579,62
		V	920,69	1.473,10	59,87	2.015,87	4.469,53
		IV	878,36	1.405,38	59,87	2.015,87	4.359,48
III		835,97	1.337,55	59,87	2.015,87	4.249,26	
II		793,74	1.269,98	59,87	2.015,87	4.139,46	
I		751,36	1.202,18	59,87	2.015,87	4.029,28	
TERCEIRA	IV	709,08	1.134,53	59,87	2.015,87	3.919,35	
	III	666,69	1.066,70	59,87	2.015,87	3.809,13	
	II	624,41	999,06	59,87	2.015,87	3.699,21	
	I	582,00	931,20	59,87	2.015,87	3.588,94	
	III	791,54	1.266,46	59,87	1.187,31	3.305,18	

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**

**Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
**Governador**

**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**  
**Vice-Governador**

**PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ**  
**Coordenadora-Chefe do Diário Oficial**  
**Governadoria do Distrito Federal**

TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA	ESPECIAL	II	770,72	1.233,15	59,87	1.187,31	3.251,05
		I	749,83	1.199,73	59,87	1.187,31	3.196,74
	PRIMEIRA	IV	708,07	1.132,91	59,87	1.187,31	3.088,16
		III	687,18	1.099,49	59,87	1.187,31	3.033,85
		II	666,36	1.066,18	59,87	1.187,31	2.979,72
	SEGUNDA	I	645,50	1.032,80	59,87	1.187,31	2.925,48
		IV	603,74	965,98	59,87	1.187,31	2.816,90
		III	582,91	932,66	59,87	1.187,31	2.762,75
	TERCEIRA	II	568,05	908,88	59,87	1.187,31	2.724,11
		I	566,15	905,84	59,87	1.187,31	2.719,17
		V	563,37	901,39	59,87	1.187,31	2.711,94
	TERCEIRA	IV	554,34	886,94	59,87	1.187,31	2.688,46
		III	551,56	882,50	59,87	1.187,31	2.681,24
		II	548,78	878,05	59,87	1.187,31	2.674,01
I		546,00	873,60	59,87	1.187,31	2.666,78	

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL CARGOS DE ANALISTA E TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA (40 HORAS) – OUTUBRO DE 2009							
ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA			VENCIMENTO BÁSICO	GDAT	PARCELA FIXA	REMUERAÇÃO	
ESPECIAL	III	II	1.791,88	2.867,01	59,87	2.687,82	7.406,58
		I	1.735,30	2.776,48	59,87	2.687,82	7.259,47
		I	1.678,93	2.686,29	59,87	2.687,82	7.112,91
	PRIMEIRA	VI	1.622,56	2.596,10	59,87	2.687,82	6.966,35
		V	1.566,19	2.505,90	59,87	2.687,82	6.819,78
		IV	1.509,74	2.415,58	59,87	2.687,82	6.673,01
		III	1.453,37	2.325,39	59,87	2.687,82	6.526,45
		II	1.396,92	2.235,07	59,87	2.687,82	6.379,68
		I	1.340,48	2.144,77	59,87	2.687,82	6.232,94
	SEGUNDA	VI	1.284,03	2.054,45	59,87	2.687,82	6.086,17
		V	1.227,59	1.964,14	59,87	2.687,82	5.939,42
		IV	1.171,14	1.873,82	59,87	2.687,82	5.792,65
III		1.114,63	1.783,41	59,87	2.687,82	5.645,73	
II		1.058,33	1.693,33	59,87	2.687,82	5.499,35	
TERCEIRA	I	1.001,81	1.602,90	59,87	2.687,82	5.352,40	
	IV	945,44	1.512,70	59,87	2.687,82	5.205,83	
	III	888,92	1.422,27	59,87	2.687,82	5.058,88	
	II	832,55	1.332,08	59,87	2.687,82	4.912,32	
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA	ESPECIAL	I	776,00	1.241,60	59,87	2.687,82	4.765,29
		III	888,92	1.422,27	59,87	2.687,82	5.058,88
		IV	945,44	1.512,70	59,87	2.687,82	5.205,83
	PRIMEIRA	III	1.055,38	1.688,61	59,87	1.583,07	4.386,93
		II	1.027,63	1.644,21	59,87	1.583,07	4.314,78
		I	999,78	1.599,65	59,87	1.583,07	4.242,37
		IV	944,09	1.510,54	59,87	1.583,07	4.097,57
		III	916,24	1.465,98	59,87	1.583,07	4.025,16
		II	888,48	1.421,57	59,87	1.583,07	3.952,99
	SEGUNDA	I	860,67	1.377,07	59,87	1.583,07	3.880,68
		IV	804,98	1.287,97	59,87	1.583,07	3.735,89
		III	777,21	1.243,54	59,87	1.583,07	3.663,69
II		757,40	1.211,84	59,87	1.583,07	3.612,18	
TERCEIRA	I	754,87	1.207,79	59,87	1.583,07	3.605,60	
	V	751,16	1.201,86	59,87	1.583,07	3.595,96	
	IV	739,12	1.182,59	59,87	1.583,07	3.564,65	
	III	735,41	1.176,66	59,87	1.583,07	3.555,01	
	II	731,71	1.170,74	59,87	1.583,07	3.545,39	
I	728,00	1.164,80	59,87	1.583,07	3.535,74		

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL CARGOS DE ANALISTAS E TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA (30 HORAS) – AGOSTO DE 2010 - JULHO DE 2011						
ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA			VENCIMENTO BÁSICO	GDAT	PARCELA FIXA	REMUERAÇÃO
			30H			
ESPECIAL	III	II	2.880,31	2.880,31	59,87	5.820,49
		I	2.822,64	2.822,64	59,87	5.705,15
		I	2.765,18	2.765,18	59,87	5.590,23
PRIMEIRA	VI	2.707,71	2.707,71	59,87	5.475,29	
	V	2.650,25	2.650,25	59,87	5.360,37	
	IV	2.592,71	2.592,71	59,87	5.245,29	
	III	2.535,25	2.535,25	59,87	5.130,37	
	II	2.477,71	2.477,71	59,87	5.015,29	
	I	2.420,18	2.420,18	59,87	4.900,23	
	VI	2.362,64	2.362,64	59,87	4.785,15	
SEGUNDA	V	2.305,10	2.305,10	59,87	4.670,07	
	IV	2.247,57	2.247,57	59,87	4.555,01	
	III	2.189,96	2.189,96	59,87	4.439,79	
	II	2.132,57	2.132,57	59,87	4.325,01	
	I	2.074,96	2.074,96	59,87	4.209,79	
	IV	2.017,49	2.017,49	59,87	4.094,85	
TERCEIRA	III	1.959,88	1.959,88	59,87	3.979,63	
	II	1.902,42	1.902,42	59,87	3.864,71	
	I	1.844,78	1.844,78	59,87	3.749,43	
ESPECIAL	III	II	1.696,45	1.696,45	59,87	3.452,77
		I	1.668,16	1.668,16	59,87	3.396,19
		I	1.639,77	1.639,77	59,87	3.339,41
PRIMEIRA	IV	1.583,00	1.583,00	59,87	3.225,87	
	III	1.554,61	1.554,61	59,87	3.169,09	
	II	1.526,31	1.526,31	59,87	3.112,49	
SEGUNDA	I	1.497,97	1.497,97	59,87	3.055,81	
	IV	1.441,21	1.441,21	59,87	2.942,29	
	III	1.412,90	1.412,90	59,87	2.885,67	
TERCEIRA	II	1.392,70	1.392,70	59,87	2.845,27	
	I	1.390,12	1.390,12	59,87	2.840,11	
	V	1.386,34	1.386,34	59,87	2.832,55	
	IV	1.374,07	1.374,07	59,87	2.808,01	
	III	1.370,29	1.370,29	59,87	2.800,45	
TERCEIRA	II	1.366,51	1.366,51	59,87	2.792,89	
	I	1.362,73	1.362,73	59,87	2.785,33	

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL CARGOS DE ANALISTAS E TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA (40 HORAS) – AGOSTO DE 2010 - JULHO DE 2011						
ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA			VENCIMENTO BÁSICO	GDAT	PARCELA FIXA	REMUERAÇÃO
ESPECIAL	III	II	3.840,41	3.840,41	59,87	7.740,69
		I	3.763,52	3.763,52	59,87	7.586,91
		I	3.686,90	3.686,90	59,87	7.433,67
PRIMEIRA	VI	3.610,28	3.610,28	59,87	7.280,43	
	V	3.533,67	3.533,67	59,87	7.127,21	
	IV	3.456,95	3.456,95	59,87	6.973,77	
	III	3.380,33	3.380,33	59,87	6.820,53	
	II	3.303,62	3.303,62	59,87	6.667,11	
	I	3.226,90	3.226,90	59,87	6.513,67	

ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA	CATEGORIA	NÍVEL	VALORES			
			VENCIMENTO BÁSICO	GDAT	PARCELA FIXA	REMUNERAÇÃO
ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA	SEGUNDA	VI	3.150,19	3.150,19	59,87	6.360,25
		V	3.073,47	3.073,47	59,87	6.206,81
		IV	2.996,76	2.996,76	59,87	6.053,39
		III	2.919,94	2.919,94	59,87	5.899,75
		II	2.843,42	2.843,42	59,87	5.746,71
		I	2.766,61	2.766,61	59,87	5.593,09
ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA	TERCEIRA	IV	2.689,99	2.689,99	59,87	5.439,85
		III	2.613,18	2.613,18	59,87	5.286,23
		II	2.526,56	2.526,56	59,87	5.112,99
		I	2.459,71	2.459,71	59,87	4.979,29
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA	ESPECIAL	III	2.261,93	2.261,93	59,87	4.583,73
		II	2.224,21	2.224,21	59,87	4.508,29
		I	2.186,36	2.186,36	59,87	4.432,59
	PRIMEIRA	IV	2.110,67	2.110,67	59,87	4.281,21
		III	2.072,82	2.072,82	59,87	4.205,51
		II	2.035,09	2.035,09	59,87	4.130,05
		I	1.997,29	1.997,29	59,87	4.054,45
	SEGUNDA	IV	1.921,61	1.921,61	59,87	3.903,09
		III	1.883,86	1.883,86	59,87	3.827,59
		II	1.856,93	1.856,93	59,87	3.773,73
	TERCEIRA	I	1.853,49	1.853,49	59,87	3.766,85
		V	1.848,46	1.848,46	59,87	3.756,79
IV		1.832,09	1.832,09	59,87	3.724,05	
TERCEIRA	III	1.827,05	1.827,05	59,87	3.713,97	
	II	1.822,01	1.822,01	59,87	3.703,89	
	I	1.816,98	1.816,98	59,87	3.693,83	

TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA	CATEGORIA	NÍVEL	VALORES			
			VENCIMENTO BÁSICO	GDAT	PARCELA FIXA	REMUNERAÇÃO
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA	PRIMEIRA	I	2.321,91	1.160,96	59,87	3.542,74
		IV	2.241,53	1.120,77	59,87	3.422,17
		III	2.201,33	1.100,67	59,87	3.361,87
		II	2.161,26	1.080,63	59,87	3.301,76
		I	2.121,12	1.060,56	59,87	3.241,55
		IV	2.040,75	1.020,38	59,87	3.121,00
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA	SEGUNDA	III	2.000,66	1.000,33	59,87	3.060,86
		II	1.972,06	986,03	59,87	3.017,96
		I	1.968,41	984,21	59,87	3.012,49
		V	1.963,06	981,53	59,87	3.004,46
		IV	1.945,68	972,84	59,87	2.978,39
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA	TERCEIRA	III	1.940,33	970,17	59,87	2.970,37
		II	1.934,98	967,49	59,87	2.962,34
		I	1.929,63	964,82	59,87	2.954,32

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL CARGOS DE ANALISTAS E TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA (40 HORAS) – AGOSTO DE 2011

ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA	CATEGORIA	NÍVEL	VALORES			
			VENCIMENTO BÁSICO	GDAT	PARCELA FIXA	REMUNERAÇÃO
ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA	ESPECIAL	III	5.438,02	2.719,01	59,87	8.216,90
		II	5.329,14	2.664,57	59,87	8.053,58
		I	5.220,65	2.610,325	59,87	7.890,845
	PRIMEIRA	VI	5.112,16	2.556,08	59,87	7.728,11
		V	5.003,67	2.501,835	59,87	7.565,375
		IV	4.895,04	2.447,52	59,87	7.402,43
		III	4.786,55	2.393,275	59,87	7.239,695
		II	4.677,92	2.338,96	59,87	7.076,75
	SEGUNDA	I	4.569,29	2.284,645	59,87	6.913,805
		VI	4.460,66	2.230,33	59,87	6.750,86
		V	4.352,04	2.176,02	59,87	6.587,93
		IV	4.243,41	2.121,705	59,87	6.424,985
III		4.134,64	2.067,32	59,87	6.261,83	
TERCEIRA	II	4.026,29	2.013,145	59,87	6.099,305	
	I	3.917,52	1.958,76	59,87	5.936,15	
	IV	3.809,03	1.904,515	59,87	5.773,415	
	III	3.700,26	1.850,13	59,87	5.610,26	
TERCEIRA	II	3.591,77	1.795,885	59,87	5.447,525	
	I	3.482,95	1.741,475	59,87	5.284,295	
	III	3.202,90	1.601,45	59,87	4.864,22	
ESPECIAL	II	3.149,48	1.574,74	59,87	4.784,09	
	I	3.095,88	1.547,94	59,87	4.703,69	
PRIMEIRA	IV	2.988,71	1.494,36	59,87	4.542,935	
	III	2.935,11	1.467,56	59,87	4.462,535	
	II	2.881,68	1.440,84	59,87	4.382,39	
SEGUNDA	I	2.828,16	1.414,08	59,87	4.302,11	
	IV	2.721,00	1.360,50	59,87	4.141,37	
	III	2.667,55	1.333,78	59,87	4.061,195	
SEGUNDA	II	2.629,41	1.314,71	59,87	4.003,985	
	I	2.624,55	1.312,28	59,87	3.996,695	
	V	2.617,41	1.308,71	59,87	3.985,985	
TERCEIRA	IV	2.594,24	1.297,12	59,87	3.951,23	
	III	2.587,10	1.293,55	59,87	3.940,52	
	II	2.579,97	1.289,99	59,87	3.929,825	
	I	2.572,84	1.286,42	59,87	3.919,13	

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL CARGOS DE ANALISTAS E TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA (30 HORAS) – AGOSTO DE 2011

ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA	CATEGORIA	NÍVEL	VALORES			
			VENCIMENTO BÁSICO	GDAT	PARCELA FIXA	REMUNERAÇÃO
ANALISTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA	ESPECIAL	III	4.078,52	2.039,26	59,87	6.177,65
		II	3.996,86	1.998,43	59,87	6.055,16
		I	3.915,49	1.957,75	59,87	5.933,11
PRIMEIRA	VI	3.834,12	1.917,06	59,87	5.811,05	
	V	3.752,75	1.876,38	59,87	5.689,00	
	IV	3.671,28	1.835,64	59,87	5.566,79	
	III	3.589,91	1.794,96	59,87	5.444,74	
	II	3.508,44	1.754,22	59,87	5.322,53	
	I	3.426,97	1.713,49	59,87	5.200,33	
SEGUNDA	VI	3.345,50	1.672,75	59,87	5.078,12	
	V	3.264,03	1.632,02	59,87	4.955,92	
	IV	3.182,55	1.591,28	59,87	4.833,70	
	III	3.100,98	1.550,49	59,87	4.711,34	
	II	3.019,71	1.509,86	59,87	4.589,44	
TERCEIRA	I	2.938,14	1.469,07	59,87	4.467,08	
	IV	2.856,77	1.428,39	59,87	4.345,03	
	III	2.775,19	1.387,60	59,87	4.222,66	
	II	2.693,83	1.346,92	59,87	4.100,62	
ESPECIAL	I	2.612,21	1.306,11	59,87	3.978,19	
	III	2.402,17	1.201,09	59,87	3.663,13	
	II	2.362,11	1.181,06	59,87	3.603,04	

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA**

## RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 113, de 14 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 246, de 22 de dezembro de 2009, página 19, ONDE SE LÊ: "... referente à Urbanização da área CNN 02 Ceilândia/DF, processo 138.002.131/2009...", LEIA-SE: "... referente à Urbanização da área CNM 02 Ceilândia/DF, processo 138.002.131/2009..."

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de conformidade com o artigo 70 Capítulo X do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, e ainda com base no Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, artigo 8º, Parágrafo Único, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo por mais 30 dias, a entrega dos trabalhos da Comissão Especial publicada no DODF nº 204, de 21 de outubro de 2009, página 10, o andamento e conclusão dos trabalhos de verificação do Material em Estoque existente no NUMAP e do Inventário Patrimonial dos Bens desta Administração Regional, referente ao exercício de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEOVANI RIBEIRO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLV, do artigo 20, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de dezembro de 1994, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro 1995, resolve:

Art. 1º - Estabelecer os valores de preço público correspondentes à utilização de áreas públicas, no âmbito desta região Administrativa, referentes ao ano de 2010.

Parágrafo único. Os preços públicos foram calculados com base no Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 19.265, de 26 de maio de 1998 e Decreto nº 25.792, de 02 de maio de 2005, considerando o disposto no Decreto nº 30.734, de 27 de agosto de 2009, com os coeficientes transformados em reais, atualizados nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.118, de 21 de junho de 1996, e artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA COELHO

## ANEXO I – ANO DE 2010

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADES COMERCIAIS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR:	UNIDADE m² (metro quadrado)	VALORES EM REAIS PREÇO PÚBLICO		
		DIA	MES	ANO
Comércio estabelecido:				
a) Com cobertura:	m²	0,24	7,29	87,44
b) Sem cobertura:	m²	0,05	1,62	19,44
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposição e similares	m²	0,02	0,54	6,50
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,00	0,09	1,12
Feiras permanentes – vide Decreto nº 29.311, de 31/8/2008	m²	-	-	-
Feiras livres e similares - vide Decreto nº 29.311, de 31/8/2008	m²	-	-	-
Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (coberta ou não)		0,04	1,18	14,12
Banca em mercado	m²	0,12	3,74	44,94
Placa, painel publicitário, outdoors e similares – Vide Lei nº 3.035, de 18/7/2002		-	-	-
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailers e similares - Vide Lei nº 4.257, de 2/12/2008 e Decreto nº 30.648, de 5/8/2009		-	-	-
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	unidade	0,32	9,70	116,37
c) caminhões	unidade	1,59	47,64	571,68
Avanço de postos de serviço (PAG/PIL)	m²	0,02	0,54	6,50
Abriço de táxi	m²	0,05	1,62	19,44
Áreas efetivamente utilizadas com instalações e equipamentos que concorram para desenvolvimento de eventos com finalidade comercial	m²	0,32	9,71	116,50
Outras finalidades lucrativas/comerciais	m²	0,14	4,31	51,75

## ANEXO II - ANO DE 2010

ESPAÇOS COMERCIAIS OCUPADOS EM PARQUES VIVENCIAIS OU RECREATIVOS	VALORES EM REAL (m²/mês)
	PREÇO PÚBLICO
Até 100 m²	2,16
101 a 500 m²	1,51
501 a 1.500 m²	0,75
1.501 a 3.000 m²	0,43
3001 a 5.000 m²	0,28
5.001 a 8.000 m²	0,19
8001 a 13.000 m²	0,15
Acima de 13.000 m²	0,08

## ANEXO III - ANO DE 2010

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM PARQUES VIVENCIAIS OU RECREATIVOS	VALORES EM REAL (m²/mês)
	PREÇO PÚBLICO
1) eventos com cobrança de ingresso	93,73
2) eventos sem cobrança de ingresso	33,74
3) eventos filantrópicos	28,12
4) por evento (realizados por confederações, federações e entidades afins)	93,72

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e de acordo com as disposições do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 06, de 07 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 04, de 07 de janeiro de 2009, página 15 e demais disposições ao contrário.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO GIROTTTO BORGES

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

PORTARIA Nº 04, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve, em cumprimento a Decisão nº 3.521/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, publicar quadro demonstrativo contendo informações acerca da composição de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança desta Secretaria, alusivas ao último dia útil do trimestre encerrado.

Servidores	Quantidade
<b>A. Servidor do Quadro da Unidade</b>	
Sem Cargo em Comissão (a)	31
Com Cargo em Comissão (b)	1
Com Função de Confiança (c)	0
<b>B. Requisitados de Órgão/Entidade do GDF</b>	
Sem Cargo Comissão (d)	0
Com cargo em Comissão (e)	32
Com Função de Confiança (f)	0
<b>C. Sem Vínculo com o GDF</b>	
Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão (g)	0
Com Cargo em Comissão (h) (*)	46
<b>D. Cedidos</b>	
Para Órgão ou Entidade do GDF (i)	3
Para Órgão ou Entidade Fora do GDF (j)	0
<b>Total (k=a+b+c+d+e+f+g+h-i-j)</b>	107
<b>Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+h)</b>	79
<b>% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=l/l)</b>	58,22%
<b>% de Servidores Sem Vínculo com GDF em Relação ao Total (n=C/k)</b>	42,99%

\* incluem requisitados de Órgãos/Entidades de fora do GDF

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA****FUNDO DE APOIO À CULTURA****DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 23 de dezembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, após análise dos pedidos de reconsideração interpostos com fundamento no artigo 20, da Portaria nº 34, de 13 de maio de 2009, que regulamenta a seleção de projetos a serem incentivados pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC 2009, decide:

DEFERIR os seguintes pedidos, conforme parecer jurídico constante dos processos: Inscrição nº 260, área de cinema e vídeo; Inscrição nº 654, área de música; Inscrição nº 719, área de cinema; Inscrição nº 908, área de dança; Inscrição nº 223, área de música; Inscrição nº 206, área de música.

INDEFERIR os seguintes pedidos, conforme parecer jurídico constante dos processos: Inscrição nº 660, área de circo e cultura popular; Inscrição nº 532, área de projetos especiais; Inscrição nº 829, área de música; Inscrição nº 259, área de cinema; Inscrição nº 312, área de cinema; Inscrição nº 508, área de música; Inscrição nº 474, área de projetos especiais; Inscrição nº 615, área de gestão, pesquisa e capacitação; Inscrição nº 239, área de música; Inscrição nº 51, área de gestão, pesquisa e capacitação; Inscrição nº 66, área de artes cênicas;

Inscrição nº 877, área de artes cênicas; Inscrição nº 684, área de cinema; Inscrição nº 688, área de projetos especiais.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE****AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS****DESPACHO Nº 02, DE 07 DE JANEIRO 2010.**

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de NOVEMBRO de 2009, a ser paga pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Em substituição, no uso de suas atribuições e em conformidade com a delegação de competência lhe conferida pela Resolução nº 161, de 12 de abril de 2006, tendo em vista o disposto nos artigos 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008, e no inciso III do artigo 33 e no inciso VII do art. 23, ambos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que consta no Processo 197.000.413/2006, resolve:

Art. 1º - Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de NOVEMBRO de 2009, para ser pago pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, no valor de R\$ 701.108,78 (setecentos e um mil, cento e oito reais e setenta e oito centavos), com vencimento no dia 15 de janeiro de 2010.

Art. 2º - Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUIMARÃES JÚNIOR

**DESPACHO Nº 03, DE 07 DE JANEIRO DE 2010.**

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativo ao mês de NOVEMBRO de 2009, a ser pago pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Em substituição, no uso de suas atribuições e em conformidade com a delegação de competência lhe conferida pela Resolução nº 161, de 12 de abril de 2006, tendo em vista o disposto nos artigos 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008, e no inciso I do art. 33 e no inciso VII do art. 23, ambos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que consta no Processo 197.000.412/2006, resolve:

Art. 1º - Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativa ao mês de NOVEMBRO de 2009, para ser pago pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 1.489.140,91 (hum milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e quarenta reais e noventa e um centavos), com vencimento para o dia 15 do mês de janeiro de 2010.

PAULO GUIMARÃES JUNIOR

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 12 de janeiro de 2010.

A vista das instruções contidas no processo 080.013274/2009, o teor da Informação Jurídica nº 572/2009-AJL/SE, devidamente acolhida pela Chefe-Substituta da Assessoria Jurídico-Legislativa, constantes de fls. 66-69 do Processo 080.011366/2009, favorável à contratação proposta pela via direta e por meio de inexigibilidade de licitação, por não haver impedimentos jurídicos e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação que RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação em favor da COOTRANSP - Cooperativa Mista dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Passageiros do DF Ltda., com base no artigo 25 Caput da Lei nº 8.666/93, combinados com o artigo 5º, incisos V e XI da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para a aquisição de auxílio transporte rural, na modalidade bilhetes, para os servidores ativos efetivos (empresa 652) desta

Secretaria, referente ao mês de janeiro/2010, no valor de R\$ 6.840,00 (seis mil e oitocentos e quarenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. E determino a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

Em Exercício

**RETIFICAÇÃO**

Nos Despachos da Secretária de 24 de dezembro de 2009, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao Processo 410.006537/2007, publicado no DODF nº 249, de 28 de dezembro de 2009, página 06, ONDE SE LÊ: "... autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa a partir de 2008...", LEIA-SE: "... autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos do 1º ao 9º ano, com implantação a partir de 2008..."

Na Portaria nº 542, de 24 de novembro de 2009, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao Processo 410.006537/2007, publicada no DODF nº 04, de 07 de janeiro de 2010, página 04, ONDE SE LÊ: "... autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa a partir de 2008...", LEIA-SE: "... autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos do 1º ao 9º ano, com implantação a partir de 2008..."

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****DESPACHOS DO Chefe**

Em 13 de janeiro de 2010.

Processo: 080.001363/2005. Interessado: CINNANTI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 67.731,05 (sessenta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e cinco centavos), referente ao pagamento de reconhecimento de Dívidas de Exercícios Anteriores, em favor da empresa Cinnanti Arquitetura e Engenharia Ltda.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA PAULA

Respondendo

**COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO****ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 13 DE JANEIRO DE 2010.**

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/2008-SE, resolve:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento; nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Recredenciado pela Portaria nº 309, de 06 de agosto de 2009-SEDF: TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 04, Gilney Carlos de Sousa, 1884, 106; Julio Cesar Pereira Rocha, 1885, 107; Mirian Costa e Silva, 1886, 107; Tainara Santana Dias, 1887, 107; Diretora Tatiane Cristine Lucena Nunes Reg. nº 139-FIPAR/MS; Secretario Escolar Edilvo de Sousa Santos Reg. nº 1022-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CCI-CENTRO DE CRIATIVIDADE INFANTO JUVENIL, Recredenciado pela Portaria nº 231, de 19 de junho de 2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Ana Carolina Tenório Seabra, 223, 56; Barbara da Silva Santiago, 224, 56; Bruno Ribeiro Dourado, 225, 57; Carlos Rodrigues Silva, 226, 57; Elizabeth Alves Lopes Silva, 227, 57; Izabel Souza Soares, 228, 57; Kelly Cristina de Freitas Costa, 229, 58; Kelly Lira Araújo, 230, 58; Maria Claudete Veras Santos, 231, 58; Maria Luzia Carvalho Silva, 232, 58; Mauricio de Sousa Chaves, 233, 59; Peniel Xarxes Barros Monteiro, 234, 59; Rochane Greyciele Araujo Marques da Silva, 235, 59; Thâmara Suellen Reis Batista, 236, 59; Vanessa dos Santos Silva, 237, 60; Vilma Aparecida Arara, 238, 60; Diretor Clayton da Silva Braga Reg. nº 978.765-MEC; Secretária Escolar Ana Bezerra de Chantal Neta Reg. nº 1595-SUBIP/SEDF.

CED-CENTRO DE ENSINO E DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA, Recredenciado pela Portaria nº 310, de 17 de julho de 2002-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Kalvin Brandon De Oliveira, 651, 151; Julio Wern Silva, 652, 151; Fabyenny Ludymilla Gomes De Deus, 653, 151; Rafaela Barros Marinho, 654, 152; Yago Felipe Almeida De Luna, 655, 152; Rafael Lindolfo Florindo, 656, 152; Raphael Henrique Girão Iélen, 657, 153. Thurian Abrianos Campos, 658, 153; Silvana Silva Do Nascimento, 659, 153; Maria Aparecida De Souza, 660, 154; Rosiane Beserra Mangabeira, 661, 154; Matheus Dias Araújo, 662, 154; Juliano Trelinski, 663, 155; Tamara Rodrigues Claret, 664, 155; Maria Vanuza Da Silva, 665, 155; Júlio César De Souza Lima, 666, 156; Priscila Martins Cardoso Mendes, Da Silva, 667, 156; João Paulo Mendes Dos Santos, 668, 157; Jéssica Lorrany Oliveira Lima, 669, 157; Ivo Barbosa De Menezes Junior, 670, 157; Isabel Cristina Pereira Soares, 671, 158; Hollympio Da Silva Borges, 672, 158; Dehilton Barros Marinho, 673, 158; Daniel Santiago Guerreiro, 674, 159; Adriana Dantas Rodrigues, 675, 159; Leonardo Borges de Farias, 676, 159; Érika Sabrina Tonhá Da Silva, 677, 160; Hélio Souza e Silva, 678, 160; Rhayane Gomes de Sousa, 679, 160; Francisco Das Chagas Lopes Da Silva, 680, 161; Diretora Vânia Regina Resende Reg. nº 94.01513-MEC; Secretário Escolar Talita Venâncio da Silva Trassi Aut. 3187-COSINE/SEDF

CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 264, de 17 de julho de 2005-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Ana Paula Ferreira dos Santos, 171, 58; Ana Paula Miguel de Lima, 172, 59; Andrea Ferreira de Almeida, 173, 59; Arlindo

Ferreira da Silva, 174, 59; Augusto Teodoro de Andrade, 175, 60; Aurilene Ferreira dos Santos, 176, 60; Carlos Luiz Novais de Araujo, 177, 60; Charleston David Milhomem, 178, 61; Claudia Gomes dos Santos, 179, 61; Cleiton Silva de Brito, 180, 61; Daniel da Silva Isaac, 181, 62; Danielle Monique Menezes de Oliveira, 182, 62; Darci Marques de Souza, 183, 62; Delziane de Sousa Silva, 184, 63; Dina Nascimento dos Santos, 185, 63; Edir Galvão do Carmo, 186, 63; Eduardo Augusto da Silva, 187, 64; Elaine Michelle Neves da Silva Rocha, 188, 64; Enric Furtado Pinheiro, 189, 64; Érika Monik Xavier Marinho, 190, 65; Eudacio Segundo Brandão, 191, 65; Everton Eduardo de Araujo, 192, 65; Francisco Albino de Araujo Junior, 193, 66; Gabriel Viotti Cortez, 194, 66; Geraldo Camilo da Costa, 195, 66; Gilson Vieira de Melo, 196, 67; Grasiela Oliveira de Souza, 197, 67; Hans Weinner Soares de Souza, 198, 67; Heloisa Lima de Oliveira, 199, 68; Ivo Tabajara de Souza Paiva, 200, 68; Jéssica Rogéria Oliveira, 201, 68; Jordan Borges Santana, 202, 69; José Carlos de Sousa, 203, 69; José Wilton da Silva, 204, 69; Juareis Alves de Araujo, 205, 70; Karina Alves Galvão, 206, 70; Kenya Oliveira Ribeiro, 207, 70; Larinda Inácio Rodrigues Pireto, 208, 71; Leandro Afonso da Silva, 209, 71; Lina Rosa dos Santos Lopes, 210, 71; Luan Alves Brito, 211, 72; Lucas Saraiva da Rocha, 212, 72; Luiza Helena Freitas dos Santos, 213, 72; Luzia Jorge da Silva Alves, 214, 73; Maria Eleuza Rodrigues Tosta, 215, 73; Maria Eva Lucena de Sousa, 216, 73; Maria Francinez Matias, 217, 74; Nilton Lucas, 218, 74; Otavio Damichel Marques, 219, 74; Pedro Borba do Espirito Santo, 220, 75; Pedro Henrique Oliveira Melo, 221, 75; Reginaldo Pereira da Silva, 222, 75; Robson Rogério Silva Amorim, 223, 76; Rodrigo Rodrigues Braga da Silva, 224, 76; Rosa Liz Rodrigues dos Reis Carvalho, 225, 76; Silvana Feitoza de Oliveira, 226, 77; Sílvia Borges Santana Rogério, 227, 77; Simplicio Dias da Silva, 228, 77; Suely Pinto Rabelo, 229, 78; Valemária Batista de Araujo, 230, 78; Vinícius Alexandre Gomide Santos, 231, 78; Viviane Pereira da Rocha, 232, 79; Waine Marcelo Correa, 233, 79; Walisson Charles Bandão de Paiva, 234, 79; Walisson Silva Almeida, 235, 80; Wallace Diniz Trajano, 236, 80; Wanderson Ferreira de Souza, 237, 80; Wellington de Oliveira Rocha, 238, 81; Wesley Nunes Tavares, 239, 81; Diretora Magna Aparecida de Oliveira Ribeiro Reg. nº 679/2007-MEC; Secretária Escolar Rosilene Andrade de Carvalho Barros Reg. nº 1356-DIE/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 67, de 08 de abril de 2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 40, Ronaldo dos Santos Camara, 17198, 130; Sidney Cordeiro Saraiva, 17199, 130; Suzana Batista dos Santos, 17200, 130; Bernardo Podboy Costa Junqueira, 17201, 131; Johann Nicholas Reed, 17202, 131; José Sérgio Paiva Inocêncio, 17203, 131; Fernanda de Oliveira Mota, 17204, 132; Victor Gomes Braga, 17205, 132; Stéfani Keitel Kalb, 17206, 132; Claudia Ferrari Siqueira Campos, 17207, 133; Juliana Alves Pinheiro Tannure, 17208, 133; Philippe Martelli Chahini Escudero, 17209, 133; Pedro Henrique Ribeiro Loiola, 17210, 134; Josiane Fernandes Gomes, 17211, 134; Amanda Horacio Matias de Araujo, 17212, 134; Matheus Felipe Souza da Rosa, 17213, 135; Isabela Soares de Carvalho, 17214, 135; Nina Barbosa Cunha de Deus, 17215, 135; Natália Marques Gurgel, 17216, 136; Giovana Rodrigues da Cunha Coelho, 17217, 136; Lucas de Oliveira Campos dos Reis, 17218, 136; André El-Corab Moreira Spínola de Oliveira, 17219, 137; Danielle Martins Fernandes, 17220, 137; Vinicius Lauer Ribeiro, 17221, 137; Amanda Magalhães e Silva, 17222, 138; Beatriz Santos Moreth, 17223, 138; Raquel Cavalcanti Amado, 17224, 138; Thaísa Carla de Azevedo Braz, 17225, 139; Berilo Tavares Sandes Neto, 17226, 139; Artur de Melo Gonçalves, 17227, 139; Renata Andréa de Pádua Boato, 17228, 140; Roberta Coelho dos Santos, 17229, 140; Steffany Dalany Magalhães de Souza, 17230, 140; Luiza Brito Ribeiro Campos, 17231, 141; Paulo Bernardo dos Santos Melo, 17232, 141; Thaísa Borges Lima Verde, 17233, 141; Juan Fernando Oliveira Fonseca, 17234, 142; Pedro Paulo da Mata Ribeiro, 17235, 142; João Pedro Ilha Xavier, 17236, 142; César Eduardo Mandelli Pinho, 17237, 143; Pedro Henrique Gomes Lopes Cruz, 17238, 143; Bartholomeu Ferreira da Cruz, 17239, 143; Juliana Melo de La Plata, 17240, 144; Milena Karla Araújo Silva, 17241, 144; Priscila de Carvalho Brito, 17242, 144; Bruna Rayane Barbosa de Melo, 17243, 145; Bruna Moreira Coelho, 17244, 145; Edna Aguiar da Silva, 17245, 145; Bruno Carlos Silva Morheb, 17246, 146; Rosiane Oliveira de Souza, 17247, 146; Lucas Pulcherio Abdanur, 17248, 146; Brígida Rodrigues Costa, 17249, 147; Gabriel Bizzo Barbosa de Amorim, 17250, 147; Felipe Gebrim Ceresini, 17251, 147; Natália Vasconcelos de Lima, 17252, 148; Giovane Scaldaferrri David, 17253, 148; Priscila Lavocat Nunes Vicente Ferreira, 17254, 148; Antonio Antunes da Silva Neves Mourão, 17255, 149; Vinicius Lopes Rodrigues de Souza, 17256, 149; Bárbara Alves Costa Mariz, 17257, 149; Leandro Aleksey Feliciano, 17258, 150; Rafael Alves da Costa Santos, 17259, 150; Rayssa Labanca Silva, 17260, 150; Mariana Sadeck Cunha, 17261, 151; Rafael Rodrigues Espindula, 17262, 151; Zorba Menezes Ferro, 17263, 151; Maria Claudia Pacca, 17264, 152; Adriane Alves Morais, 17265, 152; Jose Ricardo de Melo Patti, 17266, 152; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Luciana Silva Marques, 17267, 153; Patrícia Lílian Alves Silva, 17268, 153; Almachio Rezende Barreto da Rocha, 17269, 153; Delcio da Costa Silva, 17270, 154; Dilma Constantino Barbosa, 17271, 154; Éliida Siqueira Chaves, 17272, 154; Tais Vanda Galvão Soares, 17273, 155; Fernando Pereira de Alencar, 17274, 155; Francimácio Silva Rodrigues, 17275, 155; Gelson Francisco Gomes Pinto, 17276, 156; André Dowsley de Araújo Lima, 17277, 156; Diogo Cavalcante Araujo da Silva, 17278, 156; Mario Gomes da Silva Junior, 17279, 157; Ivanete Lopes Batista, 17280, 157; Gustavo Fajardo da Veiga Duarte, 17281, 157; Igor Azevedo de Moraes, 17282, 158; Franciane Cunha da Silva, 17283, 158; Elízia Izabel Ferreira, 17284, 158; Francisco Pereira da Silva, 17285, 159; Lílian Paula da Silva Matias, 17286, 159; Diogo Chalub Prandi, 17287, 159; Alessandra Maria da Silva, 17288, 160; José Darci de Lima Filho, 17289, 160; Fabrício Alves de Faria, 17290, 160; Yarlei Sidney Marques Almeida, 17291, 161; Sheyla Lemes Torquato, 17292, 161; Fábio Barreto Machado, 17293, 161; Eduardo Dutra de Oliveira, 17294, 162; Rafaela Alcântara Brandão, 17295, 162; Renato Rodrigues Lopes Folha, 17296, 162; Flavio Varela Pinheiro, 17297, 163; Magno Jose dos Santos, 17298, 163; Carlos Alberto Silva Pereira, 17299, 163; Dourival Rêgo da Silva, 17300, 164; Bruno Saback de Oliveira, 17301, 164; Fernando de Moraes Lima, 17302, 164; Jonatas de Castro Sousa, 17303, 165; Guilherme Machado de Carvalho, 17304, 165; Marcelo dos Santos Lôbo, 17305, 165; Acir Rodrigues de Sousa Junior, 17306, 166; Pedro Oliveira Landim, 17307, 166; Tulio Ferreira Barbosa, 17308, 166; Roberto Bastos, 17309, 167; Roneida Alves Pereira, 17310, 167; Wanderson Rodrigues de Matos, 17311, 167; Renato Bastos, 17312, 168; Cristiane Rocha Brandt Teixeira, 17313, 168; Walter Souza Santos, 17314, 168; Maria Santana de Almeida Della Rosa, 17315, 169; Wagner Lemes de Souza, 17316, 169; Frederico Abritta Martins Ferreira, 17317, 169; Eduardo da Silva Pereira Proazzi, 17318, 170; Alielson Gomes Pierote Freitas, 17319, 170; Miguel Lira de Araujo, 17320, 170; Bruna Balduino Milhomens, 17321, 171; Mariana Leite Rodovalho Siqueira, 17322, 171; Valter Gomes Cordeiro, 17323, 171; Silvanio Dias dos Santos, 17324, 172; Fábio Augusto de Medeiros, 17325, 172; Genival Ferreira da Silva Khalil, 17326, 172; Rodrigo de Queiroz Leite, 17327, 173; Claudia Oliveira Garcia, 17328, 173; Candido Domiense de Oliveira Neto, 17329, 173; Marco Abrahão Narciso, 17330, 174; Juliana Martins França, 17331, 174; Shirley Maria Paiva Oliveira, 17332, 174; Claudina Enoe de Sá, 17333, 175; Silvio Gonçalves dos Reis, 17334, 175; Simone Pereira da Silva, 17335, 175; Saulo Roberto Ely da Silva Carneiro, 17336, 176; Paula Aguiar Silva, 17337, 176; Luiz Antonio Borges Neto, 17338, 176; Ilton Cesar Tomaz, 17339, 177; Nelma Marques de Almeida,

17340, 177; Gilcemar da Silva Borges Júnior, 17341, 177; Tábata Larissa Fernandes de Oliveira, 17342, 178; Fernando Ulhôa Resende, 17343, 178; Alexandre Mattos Pontual Pinheiro, 17344, 178; Leandro Felix D'Oliveira Reis, 17345, 179; Tátilla de Souza de Azevêdo, 17346, 179; Bruno Luiz de Souza Ribeiro, 17347, 179; Wanderson Costa Guimaraes, 17348, 180; Rodrigo Torres Carrilho da Costa, 17349, 180; Afonso Neto Viana, 17350, 180; Ronaldo Bastos, 17351, 181; Angela Maria Ariani Cândido, 17352, 181; Luciana de Cassia Palhano, 17353, 181; Prudente Lustosa do Amaral, 17354, 182; Cristiane Alvarenga Magalhaes, 17355, 182; Rosiel Rodrigues dos Santos, 17356, 182; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. nº 30.205-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156-DIE/SEDF.

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro Educacional Evolução, publicada no DODF nº 242 de 16 de dezembro de 2009, ONDE SE LÊ: "... Hudson Vinicius Silva Brandão, 138, 46...", LEIA-SE: "... Hudson Vinicius Silva Brandão, 137, 46...", ONDE SE LÊ: "... Ismael Lima da Rocha, 139, 46; LEIA-SE: "... Ismael Lima da Rocha, 138, 46..."; ONDE SE LÊ: "... Israel Alves Nunes, 140,47...", LEIA-SE: "... Israel Alves Nunes, 139,47...", ONDE SE LÊ: "... Jaime da Cruz de Aquino, 141, 47...", LEIA-SE: "... Jaime da Cruz de Aquino, 140, 47...", ONDE SE LÊ: "... Jean de Freitas Pereira, 142, 47; LEIA-SE: "... Jean de Freitas Pereira, 141, 47...", ONDE SE LÊ: "... Jéssica Silva Santos, 143,48...", LEIA-SE: "... Jéssica Silva Santos, 142,48...", ONDE SE LÊ: "... Joana Costa e Silva, 144, 48...", LEIA-SE: "... Joana Costa e Silva, 143,48...", ONDE SE LÊ: "... José Henrique dos Reis Ludovico, 145, 49...", LEIA-SE: "... José Henrique dos Reis Ludovico, 144, 49...", ONDE SE LÊ: "... Josenias dos Santos Nascimento, 146, 49...", LEIA-SE: "... Josenias dos Santos Nascimento, 145, 49...", ONDE SE LÊ: "... Josenildo Franco Martins, 148, 49...", LEIA-SE: "... Josenildo Franco Martins, 146, 49...", ONDE SE LÊ: "... Karoline Bussolo da Silva, 149, 50...", LEIA-SE: "... Karoline Bussolo da Silva, 147, 50...", ONDE SE LÊ: "... Kate Ferreira da Silva, 150, 50...", LEIA-SE: "... Kate Ferreira de Oliveira, 148, 50...", ONDE SE LÊ: "... Leonardo Gomes dos Reis, 151, 50...", LEIA-SE: "... Leonardo Gomes dos Reis, 149, 50...", ONDE SE LÊ: "... Luciano Bezerra da Silva, 152, 51...", LEIA-SE: "... Luciano Bezerra da Silva, 150, 51...", ONDE SE LÊ: "... Luz Marina Brandão, 153, 51; LEIA-SE: "... Luz Marina Brandão, 151, 51...", ONDE SE LÊ: "... Marcelo de Carvalho Campos, 154, 51...", LEIA-SE: "... Marcelo de Carvalho Campos, 152, 51...", ONDE SE LÊ: "... Maria Amélia Lopes, 155, 52...", LEIA-SE: "... Maria Amélia Lopes, 153, 52...", ONDE SE LÊ: "... Maria Betânia Pereira de Oliveira, 156, 52...", LEIA-SE: "... Maria Betânia Pereira de Oliveira, 154, 52...", ONDE SE LÊ: "... Mariana Roberta de Souza Rocha, 157, 52...", LEIA-SE: "... Mariana Roberta de Souza Rocha, 155, 52...", ONDE SE LÊ: "... Melissa Rayane de Souza Lima, 158, 53...", LEIA-SE: "... Melissa Rayane de Souza Lima, 156, 53...", ONDE SE LÊ: "... Michelle da Costa Brito, 159,53...", LEIA-SE: "... Michelle da Costa Brito, 157,53...", ONDE SE LÊ: "... Patricia dos Santos Costa, 160, 53...", LEIA-SE: "... Patricia dos Santos Costa, 158, 53...", ONDE SE LÊ: "... Paulo Campos de Oliveira, 161, 54...", LEIA-SE: "... Paulo Campos de Oliveira, 159, 54...", ONDE SE LÊ: "... Paulo César Langmer da Silva, 162, 54...", LEIA-SE: "... Paulo César Langmer da Silva, 160,54...", ONDE SE LÊ: "... Paulo Gomes de Araújo, 164, 55...", LEIA-SE: "... Paulo Gomes de Araújo, 161, 55...", ONDE SE LÊ: "... Platinin Alexandre de Brito, 164, 55...", LEIA-SE: "... Platinin Alexandre de Brito, 162, 55...", ONDE SE LÊ: "... Priscila da Silva Santos, 165, 55...", LEIA-SE: "... Priscila da Silva Santos, 163, 55...", ONDE SE LÊ: "... Sidney Peixoto Tomaz, 166, 56...", LEIA-SE: "... Sidney Peixoto Tomaz, 164, 56...", ONDE SE LÊ: "... Suelen Maracajá Purcino, 167, 56...", LEIA-SE: "... Suelen Maracajá Purcino, 165, 56...", ONDE SE LÊ: "... Tâmilis de Carvalho, 168, 56...", LEIA-SE: "... Tâmilis de Carvalho, 166, 56...", ONDE SE LÊ: "... Thássia Soares de Moraes, 169, 57...", LEIA-SE: "... Thássia Soares de Moraes, 167, 57...", ONDE SE LÊ: "... Vanessa de Medeiros França, 170, 57...", LEIA-SE: "... Vanessa de Medeiros França, 168, 57...", ONDE SE LÊ: "... Viviane Rodrigues dos Santos, 171, 57...", LEIA-SE: "... Viviane Rodrigues dos Santos, 169, 57...", ONDE SE LÊ: "... Weldes Gomes Diniz, 172, 58...", LEIA-SE: "... Weldes Gomes Diniz, 170, 58..." e publicada no DODF nº 217 de 11 de novembro de 2009, ONDE SE LÊ: "... Filipe Eustaquio da Silva...", LEIA-SE: "... Filipe Eustaquio da Silva..."

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 02/2009 - CP 23, referente ao processo 126.000.032/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 198, de 02 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 233, de 03 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

#### GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 01/2010.

(Processo 040.005.182/2007)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea "d" do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e com fundamento no Parecer nº 06/2010 - NUPES/GEJUC, defere, para EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF - sob o nº 07.329.038/002-87 e no CNPJ sob o nº 33.530.486/0116-78, situada no SCS, QD 05, BL. E, Ed. Embratel, e, para TIM CELULAR S.A - TIM, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF - sob o nº 07.445.619/002-79 e no CNPJ sob o nº 04.206.050/0051-40, situada no SIG/SUL, QD 04, LT 217, todas em

Brasília – DF, doravante denominadas INTERESSADAS, o seguinte Regime Especial:

Art. 1º - Ficam as INTERESSADAS autorizadas a imprimir suas Notas Fiscais de Serviços de Telecomunicações – NFST's, modelo 22, conjuntamente, em um único documento de cobrança.

§ 1º A emissão dos correspondentes documentos fiscais deve ser feita individualmente pelas INTERESSADAS por sistema eletrônico de processamento de dados, observando o disposto no inciso XV do artigo 298 do Decreto nº 18.955/97 e as demais disposições específicas.

§ 2º A NFST deve se referir ao mesmo usuário localizado do Distrito Federal e ao mesmo período de apuração.

§ 3º A NFST deve conter série e subsérie distintas, bem como possuir numeração seqüencial própria e consecutiva, de 000.000.001 a 999.999.999, devendo ser reiniciada a numeração no início de cada período de apuração.

§ 4º Fica dispensada a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF para as notas fiscais referidas no caput.

Art. 2º - Cabe à TIM encaminhar seus arquivos de NFST's para serem impressos conjuntamente com as NFST's emitidas pela EMBRATEL, cabendo a esta última efetuar a impressão conjunta do documento fiscal.

Art. 3º - As INTERESSADAS ficam obrigadas a encaminhar ao Núcleo de Comunicação e Energia Elétrica – NUCEL/GEMAE/DIFIT desta Subsecretaria da Receita os arquivos magnéticos previstos no Convênio ICMS 115/03 ou nos normativos que vierem a substituí-lo, na forma disciplinada pela legislação.

Art. 4º - O presente Regime Especial não dispensa as INTERESSADAS do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária e em especial nos Convênios ICMS 126/98 e 115/2003.

Art. 5º - Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, cassado, revogado ou alterado.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 6º - Ficam convalidados os atos praticados pelas INTERESSADAS, relacionados à impressão conjunta da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, entre as datas do protocolo do requerimento e as do início da vigência deste Ato Declaratório, desde que cumpridos em conformidade com as determinações do mesmo.

Art. 7º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ou de seu extrato, sendo lavrado em 03 (três) vias.

Este regime especial fica disponível, após a publicação, no sítio da internet [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/DF.

Brasília, 12 de janeiro de 2010.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 08 DE JANEIRO DE 2009.

Processo: 125.002120/2009. Interessado: SHV Gás Brasil Ltda.; CNPJ: 19.791.896/0005-26; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo às transmissões de imóveis da SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, CNPJ nº 42.420.653/0001-70, para a SHV GÁS BRASIL LTDA (anteriormente com denominação social de MINASGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA), CNPJ nº 19.791.896/0005-26, em decorrência de incorporação da primeira pela segunda, conforme protocolo de incorporação, registrado na Junta Comercial de Minas Gerais em 22/02/2005. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula 46.297-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 04, DE 07 DE JANEIRO DE 2010.

Processo: 045.001433/2008. Interessado: EDISONINA EVANGELISTA LIMA DA SILVA; CPF: 114.556.751-75; Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, declara: EXCLUÍDA do Despacho de Indeferimento de 31 de setembro de 2003, publicado no DODF nº 192, de 03 de outubro de 2003, páginas 18 e 19, o imóvel do ST URB AR 1 CJ 3 LT 29 em nome da beneficiária EDISONINA EVANGELISTA LIMA DA SILVA, nos autos do processo nº 040.003768/2002;

ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, de acordo com as Leis nº 770 e 808/94, nos termos seguintes: BENEFICIÁRIO; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); Edisonina Evangelista Lima da Silva; ST URB AR 1 CJ 3 LT 29; 4707440X; 252,23; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 06, DE 07 DE JANEIRO DE 2010.

Processo: 127.001319/2009. Interessado: WARISTON FERREIRA; CPF: 290.060.401-00; Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, declara: EXCLUÍDO do Despacho de Indeferimento de 08 de dezembro de 2003, publicado no DODF nº 237, de 08 de dezembro de 2003, páginas 09 e 10, o imóvel da QS 7 RUA 218A LT 10 em nome do beneficiário WARISTON FERREIRA, nos autos do processo nº 040.001360/2002;

ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, de acordo com as Leis nº 770 e 808/94, nos termos seguintes: BENEFICIÁRIO; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); Wariston Ferreira; QS 7 RUA 218A LT 10; 45531919; 416,79; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 08, DE 07 DE JANEIRO DE 2010.

Processo: 042.004142/2008. Interessado: AMALIA TEIXEIRA; CPF: 224.728.191-53; Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, declara: EXCLUÍDO do Despacho de Indeferimento de 25 de agosto de 2005, publicado no DODF nº 167, de 1º de setembro de 2005, páginas 17 e 19, o imóvel da QD 101 CJ 2 LT 9, Recanto das Emas em nome da beneficiária AMALIA TEIXEIRA, nos autos do processo nº 040.004191/2005;

ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, de acordo com as Leis nº 770 e 808/94, nos termos seguintes: BENEFICIÁRIO; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); Amália Teixeira; RECANTO DAS EMAS QD 101 CJ 2 LT 9; 46938605; 297,36; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 139, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Processo: 127.005578/2009. Interessado: Congregação das Irmãs de Santa Dorotéia da Frassinetti; CNPJ: 02.394.107/0001-97; ASSUNTO: Não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; decide indeferir o pedido de reconhecimento da não-incidência do ITBI, nos termos seguintes: ADQUIRENTE: Congregação das Irmãs de Santa Dorotéia da Frassinetti – CNPJ nº 02.394.107/0001-97; TRANSMITENTE: Congregação de Santa Dorotéia do Brasil – CNPJ nº – 10.847.747/0027-72; DATA DO TÍTULO/ATO: Ata da Assembléia de 27/12/1996, registrado em Recife no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 22/09/1997; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Incorporação de bens imóveis; Endereço; Inscrição; SGA/N QD 911 MD B C D 1/3; 10302565; SGA/N QD 911 MD B 2/3 C 1/3; 1030262X; FUNDAMENTAÇÃO: A adquirente é uma associação civil de natureza religiosa, beneficente e assistencial, de caráter educacional, cultural e assistência social, sem fins lucrativos, conforme artigo 1º do seu estatuto social, apesar disso a maior parte de sua renda foi proveniente de atividade imobiliária (aluguéis), estando, portanto, fora do campo de não incidência previsto nos incisos I e II, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 3º da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006 e artigo 156, inciso II, § 2º, I da Constituição Federal, além disso foi verificado seu enquadramento na hipótese de imunidade para Instituições de Assistência Social, não atendendo também esta situação por não cumprir todos os critérios necessários para a concessão do benefício, previstos para a imunidade de ITBI das Instituições de assistência social previsto no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula 46.297-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2010.

Processo: 043.004893/2009. Interessado: SOCIEDADE CRISTÃ ORTODOXA GRECO-BRASILEIRA DO DISTRITO FEDERAL; CNPJ: 00.116.376/0001-66; ASSUNTO: Isenção da TLP – Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº

10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; SGA/N D 910 MD B; 1030214X; 2000; A isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP para os templos de cultos concedida pela Lei nº 2.627 de 1º de dezembro de 2000, alcança os fatos geradores ocorridos a partir de 1º/01/2001. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araujo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

## GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

### NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 01/2010.

Processo: 127.006263/2009. Interessado: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA AS CF/DF Nº 07.471.751/002-00. Assunto : ISS enquadramento de serviços EMENTA: ISS – Serviços de locação de mão-de-obra. Os serviços de locação de mão-de-obra enquadram-se no subitem 17.05 da lista dos serviços do Decreto nº 25.508/2005, aplicando-se a alíquota de 5% conforme o disposto no art. 38, inciso II do mesmo Decreto.

Senhor Chefe,

A interessada acima especificada formula consulta apresentando as considerações que sintetizamos a seguir.

A consulente informa que o Núcleo de Monitoramento do ISS entende que os serviços, por ela prestados, objeto do contrato de prestação de serviço anexado aos autos, enquadram-se como “fornecimento de mão-de-obra” previsto no subitem 17.05 da Lista anexa ao Decreto 25.508/2005, aos quais se aplica a alíquota de 5% (cinco por cento).

Aduz que o argumento apresentado por aquele Núcleo “fundamenta-se na idéia de que a razão da celebração do contrato firmado(...) é a locação de mão-de-obra especializada na área de tecnologia de informação, de acordo com a cláusula primeira – DO OBJETO do contrato em comento.”. No entanto, entende a consulente que não pode ser ignorado “o trecho da cláusula que menciona que a mão-de-obra locada(...) atuará no desenvolvimento de aplicações e suporte técnico (cláusula primeira- do objeto).”, acrescentando mais adiante que “Para uma análise ainda mais precisa e coerente, faz-se necessária a análise da finalidade do contrato e não penas (sic) seu objeto.”.

Assim, argumenta que os serviços por ela prestados não se caracterizam como fornecimento de mão-de-obra, mas se enquadram no conceito de “cessão de mão-de-obra”, mencionando a Lei nº 9.032 de 28 de abril de 1995 (art. 31), na qual diz fundamentar sua tese. Entende, portanto, que, como prestadora de serviço, não atua como mera intermediária ou empresa de recursos humanos, serviço passível, segundo seu entendimento, de enquadramento no item 17.05 da lista de serviços. Seu entendimento é no sentido de qualificar-se como cedente de mão-de-obra que atua diretamente na elaboração de programas de computadores, item 1.04 da lista anexa ao Decreto nº 25.508/2005, e suporte técnico em informática, item 1.07 da referida lista. Informa que, para o cumprimento das obrigações acessórias, passará a emitir documentos fiscais com as seguintes descrições: “elaboração de programas de computadores - item 1.04, e suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados - item 1.07 do Decreto 25.508/ 2005”.

Ao final, solicita posicionamento deste Núcleo, “no sentido de dirimir toda e qualquer interpretação dúbia possivelmente existente”.

É o relatório.

Preliminarmente, cabe esclarecer que a Lei nº 9.032/1995, mencionada pela consulente, tem apenas 8 (oito) artigos, não cabendo a apreciação do referido art 31.

O Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, na lista de serviços do seu Anexo I, assim estabelece em seu item 17 e subitem 17.05, conforme segue:

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

(...)

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

Referindo-se ao subitem 17.05 acima citado, Rubens Miranda de Carvalho in ISS : A lei complementar nº 116/03 e a nova lista de serviços.São Paulo: MP Editora,2006, p.206, assim comenta:

17.05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. O fornecimento de mão-de-obra se distingue da atividade de simples agenciamento prevista no subitem anterior. No contrato de fornecimento de mão-de-obra, aquele que exerce essa atividade ajusta, com seu contratante, fornecer a este o pessoal necessário a alguma atividade própria do contratante, quer em caráter permanente ou temporário, para determinado serviço ou para serviços indeterminados. As pessoas, cuja atividade seja fornecer a terceiros, como mão-de-obra, manterão relação jurídica com o contratado para fornecê-la, embora prestem serviços àqueles terceiros, segundo a necessidade dos mesmos. A base de cálculo do ISS corresponderá ao valor total que o fornecedor receba do seu contratante, sem qualquer dedução, ainda que referente a leis sociais ou trabalhistas, seguros, etc. O município competente para a imposição do ISS será aquele em que o tomador do fornecimento de mão-de-obra esteja domiciliado ou tenha estabelecimento (art 3º, XX, da LC 116/03), ou seja, o local em que a mão-de-obra fornecida seja utilizada.(grifamos)

Ainda sobre “fornecimento de mão-de-obra”, oportuno citarmos os comentários do Mestre: Bernardo Ribeiro de Moraes in Doutrina e Prática do Imposto sobre Serviços, 1 ed.,3 tiragem, são Paulo:Ed. Revista dos Tribunais, 1984:

“Fornecimento de mão-de-obra

Fornecer é prover, ministrar o necessário. Fornecimento de mão-de-obra vem a ser o atendimento, por quem necessita, de trabalho humano. (...). O usuário da mão-de-obra não assume, a tempo algum qualquer posição de empregador. Assim, o usuário recebe apenas mão-de-obra, abrangendo, por exemplo, trabalhos de contabilidade, secretaria, zeladoria, limpeza, motoristas, operadores, manobristas, etc., pagando, para tal, determinada importância.”

Esclarecido o significado de fornecimento de mão-de-obra a que se refere o subitem 17.05 supra mencionado, veja-se o que estabelece a Cláusula Primeira do contrato anexado aos autos:

“O objeto deste Contrato é a contratação de empresa para a locação de mão-de-obra especializada na área de tecnologia da informação que atuará no desenvolvimento de aplicações e suporte técnico, conforme disposições contidas neste Contrato e em seus Anexos.”

Assim, o objeto do contrato, conforme a primeira cláusula, é a contratação de empresa para locação de mão-de-obra especializada na área de tecnologia da informação. Dentro deste contexto, a finali-

dade do contrato, conforme a segunda cláusula, é “prover o contratante, do apoio, na área de informática”.

Observe-se que o serviço de fornecimento de mão-de-obra faz parte do item “17 - Serviços de Apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres” (grifamos). Portanto, bem colocado, quando o contrato especifica em que área atuará a mão-de-obra locada. O que está sendo contratado especificamente não é a prestação do serviço de elaboração de programas de computadores e suporte técnico em informática, pois se assim fosse, poder-se-ia ajustar contrato específico nesse sentido, mas a contratação de empresa para locação da mão-de-obra que atuará nos serviços-meio do contratante para desenvolvimento de aplicações na área de informática e suporte técnico. Em reforço a este entendimento, veja-se ainda o que dispõe o caput da Cláusula Décima Terceira do mencionado contrato:

“Pela locação dos profissionais, objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor de R\$ (...), incluídas todas as despesas legais incidentes, bem como deduzidos quais quer descontos concedidos.” (grifamos)

Ante o exposto, os serviços, objeto do contrato anexado, se enquadram no subitem 17.05 da lista de serviços anexa ao Decreto nº 25.508/2005, devendo ser aplicada a alíquota de 5% conforme o disposto no art. 38, inciso II do mesmo Decreto.

Em razão de se tratar de matéria disciplinada na legislação, não se aplica a presente consulta os efeitos do art. 44 do Decreto nº 16.106/94, nos termos do art. 46, V, do mesmo diploma legal.

É o parecer que submetemos à apreciação superior.

Brasília, 12 de janeiro de 2010

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES

Auditor Tributário

Mat. 25.218-2

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília-DF, 12 de janeiro de 2010.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília-DF, 12 de janeiro de 2010.

LEMUEL MARTINS DE CASTRO

Gerência de Legislação Tributária

Gerente em Exercício

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 12 de janeiro de 2010.

KLEUBER JOSÉ DE AGUIAR VIEIRA

Diretoria de Tributação

Diretor

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 08 DE JANEIRO DE 2010.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara: ISENTA do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no exercício de 2009, e da Taxa de Limpeza Pública – TLP nos exercícios de 2008 e 2009, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.001.747/2008, JOÃO ROBERTO DE ARAÚJO, CA VEREDA DA CRUZ CH 499 LT 10, 50399209, R\$ 53,59(TLP/2008), R\$ 102,75(IPTU/2009), R\$ 57,64(TLP/2009).

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 176, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide: INDEFERIR

por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCMD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.006.069/2009, HAMILTON RAMOS DOS SANTOS, WILSON RAMOS DOS SANTOS, 07/02/2006, Constatou-se que o “de cujus” não residia no imóvel objeto da partilha. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA E MOTIVO: 043.003.297/2008, JOSÉ BIBIANO VALADÃO, JJS6315, a legislação vigente não prevê os casos de estelionato na concessão do benefício fiscal. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 02, DE 08 DE JANEIRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2009 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente possuía, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2009), idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, e mais de um imóvel. PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 042.006.279/2009, GUILHERMINA MARIA DE MELO, CNB 12 LOTES 17/18 APTº 103, 45833877. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 03, DE 08 DE JANEIRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente aos exercícios de 2005, 2006 e 2007, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que, para o exercício de 2005 o requerente não utilizava o imóvel como sua residência e de sua família e não era o titular do imóvel na data do fato gerador do tributo, e para os exercícios de 2006 a 2007 o requerente não utilizava o imóvel como sua residência e de sua família: 042.001.747/2008, JOÃO ROBERTO DE ARAÚJO, CA VEREDA DA CRUZ CH 499 LT 10, 50399209. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 04, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço nº 33 de 23/11/2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto nº 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto nº 25508/2005, resolve: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haverem mantido atualizados os endereços e telefones, no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação (es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do artigo 28, do Decreto 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 042.002.838/2006 OMEGA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA,

07.409.349/001-52; 042.002.833/2006 W F SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA, 07.425.054/001-46; 042.002.645/2006, MULT LATAS LTDA ME, 07.433.018/001-44; 042.002.969/2006, ROBSON UBALDO DE MENDONÇA ME, 07.331.747/001-49; 042.002.968/2006, RS COMER-CIO DE MÓVEIS LTDA ME, 07.450.795/001-58; 042.002.795/2006, D.B.O CRUVINEL E CIA LTDA ME, 07.317.747/001-78; 042.002720/2006, EVANDO GOMES DA SILVA PISCINAS ME, 07.411.072/001-06.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DA GERENTE

Em 05 de janeiro de 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.005.996/2009, ALAIR DE LIMA RIBEIRO, não houve pagamento indevido, ou a maior do IPTU/TLP/2009, para o imóvel de inscrição nº 5076385-7. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DA GERENTE

Em 08 de janeiro de 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.002.130/2009, IVANIA ALVES MONTEIRO, ITCMD, R\$ 1.094,14; 042.000.748/2009, EMILIA MARIA DE JESUS, ITBI, R\$ 1.006,75; 0127.008.215/2009, ELIANA FIGUEIRA THOMPSON VIEGAS, IPVA, R\$ 525,42; 042.006.002/2009, RG ACADEMIA LTDA, REFAZ, R\$ 345,96. AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.001.817/2009, MARIA CRISTINA GADELHA DA SILVA, IPTU/TLP referente aos exercícios de 2006 a 2008, R\$ 1.017,91. INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.001.817/2009, MARIA CRISTINA GADELHA DA SILVA, tendo em vista que a interessada era possuidora do imóvel na data dos fatos geradores dos tributos IPTU/TLP referente aos exercícios de 1999 a 2005. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação. INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.006.005/2009, VERA LUCIA SANTOS DE FRANÇA, não houve pagamento indevido, ou a maior do IPTU/TLP/2009, para o imóvel de inscrição nº 5042911-6. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação. INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.005.790/2009, CONSTRUKSA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, tendo em vista que ainda não houve a concessão definitiva do benefício fiscal, o pagamento não é indevido e o pagamento do tributo foi efetuado antes do Ato Declaratório nº 247 (GEJUC/DITRI/SUREC/SEF) que suspendeu sua exigibilidade, IPTU/TLP; 042.005.791/2009, CONSTRUKSA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, tendo em vista que ainda não houve a concessão definitiva do benefício fiscal, o pagamento não é indevido e o pagamento do tributo foi efetuado antes do Ato Declaratório nº 247 (GEJUC/DITRI/SUREC/SEF) que suspendeu sua exigibilidade, IPTU/TLP; 042.005.792/2009, CONSTRUKSA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, tendo em vista que ainda não houve a concessão definitiva do benefício fiscal, o pagamento não é indevido e o pagamento do tributo foi efetuado antes do Ato Declaratório nº 247 (GEJUC/DITRI/SUREC/SEF) que suspendeu sua exigibilidade, IPTU/TLP; 042.005.794/2009, CONSTRUKSA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, tendo em vista que ainda não houve a concessão definitiva do benefício fiscal, o pagamento não é indevido e o pagamento do tributo foi efetuado antes do Ato Declaratório nº 247 (GEJUC/DITRI/SUREC/SEF) que suspendeu sua exigibilidade, IPTU/TLP.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DA GERENTE

Em 11 de janeiro de 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 043.004.179/2009, JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS, IPTU/TLP, R\$ 16,82.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

## RETIFICAÇÃO

No Despacho de Indeferimento nº 51, de 10 de abril de 2008, publicado no DODF nº 72, de 16 de abril de 2008, página 09, ONDE SE LÊ: "... fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2008 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2008), o requerente não utilizava os imóvel objeto do pedido como sua residência e de sua família...", LEIA-SE: "...fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e/ou artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU referente ao exercício de 2008 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU (01/01/2008), o requerente não utilizava o imóvel objeto do pedido como sua residência e de sua família..."

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA**

## DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2010.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea "a" com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em função da venda do imóvel abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.974/2004, SATURNINA VITORIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, QNO 18 CJ 02 LT 14, , 45369305, 01/01/2007; 046.001.818/2004, MARIA GONÇALVES DE SOUZA, QNO 16 CJ C LT 12, 45343063, 15/05/2006. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

## DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2010.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea "a" com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista que o(a) beneficiário(a) não reside no imóvel, abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.002.139/2006, NILSON CARVALHO DOS SANTOS, QNP 16 CJ S LT 36, 30695902, 08/10/2008; 046.000.022/2004, JOSÉ ELIOMAR SAMPAIO, QNO 04 CJ I LT 34, 30320437, 22/09/2009; 046.000.579/2005, EDSON LOPES CARVALHO, QNO 13 CJ G LT 26, 30363950, 01/01/2009. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

## DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 03, DE 05 DE JANEIRO DE 2010.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea "a" com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista constatação da área superior a 120 metros quadrados, dos imóveis abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.003.004/2005, JOSÉ MEDEIROS DA SILVA, QNO 06 CJ P LT 08, 3034134X, 01/12/2009, 046.000.935/2004, MANUEL SILVA DOS ANJOS, QNO 06 CJ I LT 12, 30337518, 01/11/2009. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

## DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 04, DE 05 DE JANEIRO DE 2010.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea "a" com fundamento

na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.673/2004, FRANCISCA JOANA DA CONCEIÇÃO, QNM 06 CJ M LT 05, 35031395, 15/11/2006; 042.000.515/2004, JOSÉ TIAGO DE OLIVEIRA, QNO 19 CJ D LT 31, 45383995, 04/11/2009. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 05, DE 05 DE JANEIRO DE 2010.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072, de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista constatação da área superior a 120 metros quadrados abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.003.460/2009, FRANCISCA LAURINDA DE OLIVEIRA, QNM 04 CJ E LT 39, 35014601; 046.004.934/2008, JOSEFA CARDOSO DA SILVA, QNQ 02 CJ 02 LT 35, 46019111. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 06, DE 05 DE JANEIRO DE 2010.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), tendo em vista que a enfermidade constante do Laudo Médico não consta do Art. VI do Decreto 16.099/94: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO: 046.002.886/2009, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SOUZA, JXH 8506, 2009. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do artigo70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

## DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 07, DE 05 DE JANEIRO DE 2010.

Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou na Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, por ausência de amparo legal, tendo em vista que os de cujus não residia no imóvel: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 042.005.004/2009, MARCELA SANTOS NUNES, VALDIVINO PAIVA NUNES, 08/11/2005. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

## DESPACHO DO GERENTE Nº 02, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.

Compensação de Tributos - Deferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) compensação(ões) com os débitos em aberto em nome do(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ões) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s), CPF/CNPJ, tributo(s) e valor(es), respectivamente: 040-002794/2000, Roberto de Lima Borges, 021.622.547-78, ITBI/1998 – Imóvel 4791089-5, R\$ 741,06; 047-000531/2009, Henio Domingos Amâncio da Silva, 342.852.451-91, Sinal parcelamento Consolidado REFAZ 0022700882, R\$ 109,59; 047-000483/2009, Wanderley Rodrigues de Sousa, 368.725.121-72, IPTU/TLP-2009 - imóvel 4542711-9, R\$ 194,08; 043-004164/2009, Maria das Graças Dias, 462.484.981-72, Parcelamento 5100092838, R\$ 1.079,08. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOVENÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS****COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DE PRESIDENTE

Em 13 de janeiro de 2010.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao item IV, alínea "b", da Decisão nº 3.521/2009 – TCDF, de 04 de junho de 2009, faz publicar as seguintes informações, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE (A)				REQUISITADO DE ÓRGÃO / ENTIDADE DO GDF (B)			SEM VÍNCULO COM O GDF (C)		CEDIDOS (D)		TOTAL	TOTAL DE OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO	% DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VÍNCULO (m=l/l)	% DE SERVIDORES SEM VÍNCULO EM RELAÇÃO AO TOTAL (n=C/k)
SEM COMISSÃO (a)	C/CARGO EM COMISSÃO (b)	C/FUNÇÃO CONFIANÇA (c)	EMPREGADO APRENDIZ* (d)	SEM COMISSÃO (e)	C/CARGO EM COMISSÃO (f)	C/FUNÇÃO CONFIANÇA (g)	REQUISITADO FORA GDF SEM COMISSÃO (h)	C/CARGO EM COMISSÃO (i)	PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE DO GDF (j)	PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE FORA DO GDF (k)				
1464	26	711	81	08	02		01	92	30	28	2362	120	0,76	0,03

\*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas através do artigo 4º da Portaria nº 75, de 21 de junho de 2004, resolve:

- Art. 1º - Reinstaurar o Processo Sindicante sob o 282.000.554/2009 para no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, apurar irregularidades.  
Art. 2º - Determinar que a mesma Comissão Sindicante indicada pela Ordem de Serviço nº 37, de 12 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 219, de 13 de novembro de 2009 prossiga nas investigações.  
Art. 3º - Considerar válidos todos os atos anteriormente praticados pela Comissão.  
Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA COSTA TAMER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas através do artigo 4º da Portaria nº 75, de 21 de junho de 2004, resolve:

- Art. 1º - Reinstaurar o Processo Sindicante sob o 282.000.555/2009 para no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, apurar irregularidades.  
Art. 2º - Determinar que a mesma Comissão Sindicante indicada pela Ordem de Serviço nº 35, de 09 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 219, de 13 de novembro de 2009 prossiga nas investigações.  
Art. 3º - Considerar válidos todos os atos anteriormente praticados pela Comissão.  
Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA COSTA TAMER

**DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 6º, item I da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

- Art. 1º - Prorrogar, por 30(trinta) dias, a contar de 17/12/2009, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 279.000.999/2009.  
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA PORTO

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de janeiro de 2010.

O Ordenador de Despesas, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material de que o processo foi instruído com a finalidade de prestação de serviços referente fornecimento de água, coleta de esgoto, manutenção de hidrômetro e saneamento básico para a SSP/DF e órgãos subordinados, do processo 050.001.429/2009, reconheceu a situação de Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso VIII da referida Lei, para a empresa CAESB – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA no valor total de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), autorizando o empenho na despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666,

de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.  
VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 13 de janeiro de 2010.

TORNA SEM EFEITO a Retificação, da Portaria nº 268, de 31 de dezembro de 2009, publicado no DODF nº 08, de 13 de janeiro de 2010, página 58, referente ao processo 055.012.243/2008.

TORNA SEM EFEITO a Retificação da Portaria nº 269, de 31 de dezembro de 2009, publicado no DODF nº 08, de 13 de janeiro de 2010, página 58, referente ao processo 055.012.242/2008.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 13 de janeiro de 2010.

Processo: 030.000.731/2005. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Assunto: Contrato nº 08/2008-ST. Com base no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, aplico a penalidade de advertência à empresa ALTRAN-TC/BR – Tecnologia e Consultoria Brasileira S/A., por atraso na entrega de produtos de que trata a Nota de Empenho nº 2007NE00801.

GUALTER TAVARES NETO

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 12 de janeiro de 2010.

Processo: 113.000160/2010. Interessado: CVI CURSOS E TREINAMENTOS EMPRESARIAIS LTDA. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 3.200,00 (três mil, duzentos reais). Objeto: Pagamento de curso. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13,VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; RATIFICA nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

**SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL****AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 04, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere por meio do artigo 32, inciso VIII do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, combinado com o artigo 1º da Instrução Normativa nº 02, de 12 de agosto de 2008, com fundamento no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - Acatar o Relatório Final da Comissão de Sindicância, instaurada pela Instrução nº 126, de 18 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 225, de 23 de novembro de 2009, pág. 48, para apurar os fatos e suas circunstâncias de que trata o processo 361.006.109/2009.  
Art. 2º - Determinar o arquivamento dos autos, em conformidade com artigo 145, inciso I, da Lei nº 9

8.112/90, não havendo em se falar em aplicação de qualquer sanção disciplinar.

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 06, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere por meio do artigo 32, inciso VIII do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, combinado com o artigo 1º da Instrução Normativa nº 02, de 12 de agosto de 2008, com fundamento no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - Acatar o Relatório Final da Comissão de Sindicância, instaurada pela Instrução nº 125, de 18 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 225, de 23 de novembro de 2009, pág. 48, para apurar os fatos e suas circunstâncias de que trata o processo 361.004.138/2009.

Art. 2º - Determinar o arquivamento dos autos, em conformidade com artigo 145, inciso I, da Lei nº 8.112/90, não havendo em se falar em aplicação de qualquer sanção disciplinar;

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

### COORDENADORIA DE RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

Declara valores atualizados de multas por infrações à legislação vigente referente à fiscalização de atividades urbanas, bem como de outros valores, para o exercício de 2010.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, e a Portaria nº 458, de 17 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º - Atualização dos valores das multas de que tratam os artigos 8º, I, II, III, parágrafo único; e 10, do Decreto nº 2.078, de 13 de outubro de 1972, são: R\$ 46,93; R\$ 70,41; R\$ 117,44; R\$ 23,43; R\$ 225,52 e R\$ 1.174,93; respectivamente.

Art. 2º - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 3º, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, do Decreto nº 732, de 29 de abril de 1968, são: R\$ 29,32 a R\$ 117,44; R\$ 29,32 a R\$ 234,92; R\$ 29,32 a R\$ 469,93; R\$ 58,69 a R\$ 117,44; R\$ 58,69 a R\$ 234,92; R\$ 58,69 a R\$ 469,93; R\$ 58,69 a R\$ 704,94; R\$ 58,69 a R\$ 1.174,93; R\$ 117,44 a R\$ 469,93; R\$ 234,92 a R\$ 1.174,93; e R\$ 469,93 a R\$ 1.174,93; respectivamente.

Art. 3º - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 166, I, II, III e § 1º, da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, são: R\$ 103,69; R\$ 207,49; R\$ 311,24 e R\$ 207,49; respectivamente.

Art. 4º - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 23, I e II da Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, são: R\$ 520,85 e R\$ 1.041,70; respectivamente.

Art. 5º - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 96, I, II e III, da Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002, são: R\$ 340,18; R\$ 680,39 e R\$ 1.020,60; respectivamente.

Art. 6º - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 82, I, II e III, da Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002, são: R\$ 340,18; R\$ 680,39 e R\$ 1.020,60; respectivamente.

Art. 7º - Atualização do valor da multa de que trata o artigo 6º, parágrafo único, da Lei nº 1.771, de 14 de novembro de 1997, é de: R\$ 109,44.

Art. 8º - Atualização do valor da multa de que trata o artigo 20, II, da Lei nº 2.098 de 29 de setembro de 1998, é de: R\$ 2.026,23.

Art. 9º - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 3º, § 2º, da Lei nº 967, de 06 de dezembro de 1995, são: R\$ 469,93 e R\$ 2.349,92.

Art. 10 - Atualização do valor da multa de que trata o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 3.630, de 28 de julho de 2005, é de: R\$ 633,42.

Art. 11 - Atualização do valor da multa de que trata o artigo 4º, da Lei nº 3.437, de 09 de setembro de 2004, é de: R\$ 4.021,08.

Art. 12 - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 4º, I, II e §4º, da Lei nº 3.896, de 17 de julho de 2006, são: R\$ 1.188,53; R\$ 59.427,26 e R\$ 118,84; respectivamente.

Art. 13 - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 4º, I, da Lei nº 4.062, de 18 de dezembro de 2007, são: R\$ 1.170,18 e R\$ 11.701,91.

Art. 14 - Atualização dos valores das multas de que trata o artigo 19, I, II, III, IV e V, da Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, são: R\$ 223,34; R\$ 446,68; R\$ 670,02; R\$ 893,36 e R\$ 1.116,70; respectivamente.

Art. 15 - Atualização do valor de que trata o art. 58, da Instrução Normativa nº 003/2008, que prevê que a autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício, no prazo de vinte dias, para o órgão de segunda instância, sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo de pagamento de tributo ou de multa superior a R\$ 1.675,05.

Art. 16 - Atualização do valor de que trata o art. 59, da Instrução Normativa nº 003/2008, que prevê que do acórdão das Câmaras caberá Recurso Extraordinário, no prazo de vinte dias, para o órgão Pleno, quando o valor da sanção administrativa aplicada pela Câmara for superior a R\$ 22.334,04.

Art. 17 - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 05, de 08 de janeiro de 2010, página 10, ONDE SE LÊ: "... Art. 1º - Os pareceres relativos a precatórios omissos...", LEIA-SE: "... Art. 1º - Os pareceres relativos a precatórios, já aprovados pelo Procurador-Geral, omissos...".

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHOS DA PRESIDENTE

Em 13 de janeiro de 2010.

Informação nº 02/2010 – DGA (AA). Processo: 35283/2009. Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação da assinatura do periódico "Harvard Business Review Brasil", exercício de 2010. AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo artigo 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o artigo 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 310,40 (trezentos e

dez reais e quarenta centavos), em favor da SEGMENTO RM EDITORES LTDA., para atender despesa com a renovação do periódico "Harvard Business Review Brasil", para o exercício de 2010.

Informação nº 03/2010 – DGA (AA). Processo: 35208/2009. Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação da assinatura do periódico "Revista do Serviço Público", exercício de 2010. AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo artigo 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o artigo 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), em favor da ENAP – FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para atender despesa com a renovação do periódico "Revista do Serviço Público", para o exercício de 2010.

ANILCÉIA MACHADO

### DIRETORIA GERAL ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-DGA Nº 02, DE 12 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria-TCDF nº 226, de 20 de novembro de 2009, e na Lei-DF nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos quadros anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 001, de 04 de janeiro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Anexo I		DESPESA					RS1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101.00001		TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					11.000,00
01122004885170019		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001094	01	44.90.52	0	100	11.000,00	11.000,00	
<b>TOTAL</b>						<b>11.000,00</b>	

Anexo II		DESPESA					RS1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101.00001		TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					11.000,00
01122004885170019		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001094	01	44.90.92	0	100	11.000,00	11.000,00	
<b>TOTAL</b>						<b>11.000,00</b>	

Anexo III		DESPESA					RS1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101.00001		TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					30.000,00
28846000190500013		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001048	99	31.90.94	0	100	30.000,00	30.000,00	
<b>TOTAL</b>						<b>30.000,00</b>	

Anexo IV		DESPESA					RS1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101.00001		TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					30.000,00
28846000190500013		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001048	99	31.90.92	0	100	30.000,00	30.000,00	
<b>TOTAL</b>						<b>30.000,00</b>	